

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de março de 2023

 TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

 TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - TEMA 10- 0000323-49.2020.5.12.000- - [Tramitou.com](#)
determinação de suspensão no segundo grau

Descrição: *Os valores indicados aos pedidos constantes da petição inicial limitam ou não o valor a ser auferido em eventual condenação?*

Evento: em 14-3-2023, certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 9-3-2023, do acórdão de mérito, no qual fixada a Tese Jurídica nº 6 em IRDR:

"Os valores indicados aos pedidos constantes da petição inicial limitam o montante a ser auferido em eventual condenação."

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

 JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 9 - IncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024 [Tramitou.com](#)
determinação de suspensão nacional

Descrição: *Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).*

Evento: em 31-3-2023, publicado o acórdão de mérito no qual o Tribunal Pleno do TST, por maioria, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, atribuindo à referida orientação a seguinte redação:

“REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de ‘bis in idem’ por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023.”

[Para acessar o acórdão , clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.241 (RE 1400787) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para seu gozo.*

Evento: em 18-3-2023, certificado o trânsito em julgado do acórdão publicado em 3-3-2023, no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, e, no mérito, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, fixando a seguinte tese:

“O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.”

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão , clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 390 (RE 636562) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.*

Evento: em 31-3-2023, certificado o trânsito em julgado do acórdão publicado em 6-3-2023, em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

“É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais - LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.”

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão , clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**Você
sabia?**

Na página da [Uniformização de Jurisprudência do TRT-SC](#), mantida pela Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - Digepac/Cagi, você pode acompanhar o andamento de todos os incidentes e ações voltados à unificação de entendimentos em temas de interesse da Justiça do Trabalho.

As informações são classificadas conforme o tribunal responsável pelo julgamento e organizadas em planilhas atualizadas diariamente.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 03/4/2023*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br